

INDEPENDENTE
E DEMOCRÁTICO
REDAÇÃO
(22) 3824-1322

O ITAPERUNENSE

Fundado em
1890 por Antônio
Gaudêncio Garcia
21 ANOS
DE NOVA EDIÇÃO

ANO XXI - Nº 885

ITAPERUNA, SÁBADO, 10 DE NOVEMBRO DE 2018

EDITORIA: ANDRÉ LUIZ P. DE GARCIA - MTB Nº 61964/RJ

R\$ 1.00

FAETEC PRORROGA INSCRIÇÃO PARA 6,5 MIL VAGAS DE FORMAÇÃO

■ O Governo do Estado, por meio da Fundação de Apoio à Escola Técnica (Faetec), instituição vinculada à Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social, prorrogou o prazo para inscrições na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Técnico de Nível Médio. Os interessados têm até o dia 11 de novembro para se candidatar a uma das 6.868 vagas abertas. O cadastro está disponível no site da Selecon (organizadora do concurso), em <https://bit.ly/2zeQyJS>. As vagas abrangem 37 unidades de ensino, ofertando 30 opções de cursos técnicos, e mais seis escolas com Educação Infantil e o Ensino Fundamental. Há ainda oportunidade de especialização técnica. O edital reúne as datas e os pré-requisitos da seleção. Também é preciso preencher o formulário e o questionário socioeconômico. A taxa de inscrição para quem deseja ingressar no curso técnico custa R\$ 49,90. Após o pagamento, o interessado deve verificar a validação da candidatura na página da Selecon. O sorteio das vagas será realizado no dia 28 de novembro e o resultado final divulgado em 3 de dezembro. Para ingresso nos cursos técnicos, serão aplicadas provas no dia 9 de dezembro, das 14h às 17h30, com a divulgação da primeira classificação em 15 de janeiro de 2019. O teste de habilidades específicas para o Nível Médio Subsequente em Teatro será realizado em duas fases consecutivas e eliminatórias. **PÁGINA 8**



A fundação oferece oportunidades para Educação Básica e Técnica

**FLORICULTURA
FLUMINENSE
MOVIMENTARÁ
R\$ 500 MILHÕES**

PÁGINA 7

FEBRE AMARELA: CAMPANHA DE VACINAÇÃO É INICIADA NO ESTADO

■ O Governo do Estado do Rio de Janeiro iniciou uma nova campanha de vacinação contra a febre amarela. A ação visa imunizar cerca de 4 milhões de pessoas e tem como objetivo alcançar a cobertura vacinal de 95% do público-alvo antes da chegada do verão, período em que pode ocorrer uma maior incidência da doença. Até o momento, já foram imunizadas cerca de 11 milhões de pessoas, o que corresponde a 73% da meta. A vacina estará disponível em todos os postos de saúde. Com o fim do fracionamento, que ocorreu em outubro, a vacina aplicada na campanha será a dose padrão. Aqueles que já foram imunizados com a dose fracionada, não precisam se vacinar nesta etapa porque já estão protegidos. **PÁGINA 7**

**GOVERNO DO
ESTADO ESTIMULA
A ABERTURA DE
EMPRESAS**

■ Iniciativas do Governo do Estado estimularam a abertura de 194.808 empresas no Rio de Janeiro desde 2015. Apesar do fechamento de 63.851 empreendimentos nesse período, o saldo positivo é de 130.957 empresas. Somente em 2018, foram implantados no estado 56.744 empreendimentos. Os números são resultados de medidas adotadas pelo Governo do Rio para desburocratizar os processos de abertura e alteração de empresas. A implantação de um sistema digital de registro e o decreto que determina o prazo de até três dias úteis para registro de novas empresas na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (Jucerja) estão entre as ações. **PÁGINA 7**



Objetivo é imunizar cerca de 4 milhões de pessoas

NO AR: WWW.OITAPERUNENSE.COM.BR

PROGRAMA DE INCENTIVO A HORTAS DOMÉSTICAS E COMUNITÁRIAS PODE SER CRIADO NO ESTADO DO RIO

■ O Estado do Rio pode ter um Programa Estadual de Incentivo a Hortas Domésticas e Comunitárias em áreas urbanas e rurais. É o que determina o projeto de lei 3.205/17, da deputada Zeidan (PT), que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj) aprovou na quarta-feira (7), em discussão única. O texto recebeu modificações, portanto, ainda terá sua redação final votada pela Casa.

O objetivo do programa é proporcionar uma economia no orçamento familiar; melhorar o padrão alimentar da população por meio do consumo de frutas, legumes, verduras e hortaliças frescas, além de promover a valorização do cultivo doméstico de alimentos pelas famílias. A iniciativa promoverá assistência técnica e distribuirá gratuitamente materiais didáticos, equipamentos, sementes e insumos básicos necessários para a manutenção da horta. O Governo do Estado realizará a seleção dos beneficiários por meio de cadastramento e mapeamento dos usuários dos programas Bolsa Família, Renda Melhor e Renda Melhor Jovem.

“O cultivo doméstico e comunitário de itens alimentícios em hortas particulares é uma realidade em nosso estado. O plantio de alimentos orgânicos, além de trazer benefícios incontestáveis à saúde, gera significativa economia no orçamento doméstico da população. Contudo, não vem se verificando, por parte do governo estadual, a realização de políticas facilitadoras do cultivo doméstico”, afirma Zeidan.

ONÇA-PARDA É VISTA PRÓXIMO À COMUNIDADE DE CAETÉ, EM PORCIÚNCULA



Foto ilustrativa de onça-parda

■ No dia 7 de novembro, o senhor ‘Milton da Padaria’ ou ‘Milton do Táxi’, morador de Tombos e Thamyres Folly, moradora de Porciúncula, afirmaram ter visto uma onça-parda, próximo ao Posto de Policiamento da Divisa. É importante ressaltar que há uns quatro anos, o porciunculense ‘José Antônio Marvado’ capturou uma Jaguaritica, neste mesmo local.

De acordo com o superintendente de Defesa Civil de Porciúncula, Edimildo Ferreira, apesar das suspeitas, ainda não foi confirmada a autoria dos ataques. E pede a todos, que tenham alguma informação, para procurar a Defesa Civil imediatamente, antes que possa acontecer outros ataques, inclusive a humanos. É importante que as pessoas que fazem caminhada neste local, não trafeguem sozinhas no período da noite, até que seja totalmente esclarecida esta situação.

Atenção! É importante informar à população, que a foto da onça-parda que se encontra nesta matéria é ilustrativa, porém, de acordo com o relato do taxista, é bem parecida com a que foi vista na estrada.

Defesa Civil de Porciúncula da Prefeitura de Porciúncula

DÉBITO TRABALHISTA IMPEDIRÁ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PELO ESTADO

■ Empresas que prestam serviço para a administração direta e indireta do estado podem ser obrigadas a apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) nos processos licitatórios em que concorram. É o que determina o projeto de lei 1.377/12, do deputado Gilberto Palmares (PT), que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj) aprovou na quarta-feira (07), em segunda discussão. O texto seguirá para o governador Luiz Fernando Pezão, que deverá decidir pela sanção ou veto em até 15 dias úteis.

A CNDT foi criada pela Lei Federal 12.440/11. De acordo com o texto, os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário deverão informar sobre a obrigatoriedade da documentação nos editais de licitação para contratação de empresas. Na falta da CNDT, a contratação fica impossibilitada.

“Se uma determinada empresa que não cumpre a obrigação elementar e fundamental de pagar o sagrado direito do trabalhador, é bem provável que ela não cumpra com outras obrigações, pois não tem idoneidade econômico-financeira”, explica o autor.



Projeto de lei 3.205/17, é de autoria da deputada Zeidan (PT)



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO DO SEGUNDO PERÍODO ORDINÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI, LEGISLATURA 2017 A 2020

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, realizou-se a décima terceira reunião do Segundo Período Ordinário da Câmara Municipal de Varre-Sai Legislativa 2017 a 2020, presidida pelo Vereador Antonio José Ferreira, que invocando a proteção de Deus, deu por aberto os trabalhos da presente reunião, determinando ao Segundo Secretário que fizesse a leitura do Evangelho do dia e ao Primeiro Secretário, que fizesse chamada dos Vereadores finda qual constatou-se a presença de todos Edis e em seguida foi feita a leitura da Ata da reunião anterior, que foi aprovada por unanimidade. Procedeu-se a seguir a leitura do expediente, que constou do seguinte: Do Executivo Municipal, Mensagem nº 025/2018 – encaminha projeto de lei nº 749/2018, Ofício GP nº 267/2018 – reencaminha projeto de lei nº 743/2018, Ofício GP nº 272/2018 – reencaminha projeto de lei nº 746/2018, Ofício GP nº 268/2018 – apresenta Veto ao projeto de lei nº 023/2018 de autoria do Vereador Cláudio Magno Paulanti, Ofício GP nº 269/2018 – apresenta Veto ao projeto de lei nº 020/2018 de autoria do Alex Assis Vioti Vargas dos Santos, Mensagem nº 026/2018 – encaminha projeto de lei nº 750/2018 - LOA 2019, Decretos nº 1522, 1526 e 1527 e 1528/2018; Do Vereador Alex Assis Vioti Vargas dos Santos, Requerimento nº 038/2018; Do Vereador Cláudio Magno Paulanti, Indicação nº 051 e 052/2018; Dos Vereadores José Pedro Rodolfi Júnior e Paulo Sérgio Barsani, Requerimento nº 036/2018. Finda a leitura do expediente, o Sr. Presidente passou os trabalhos para a Ordem do Dia. Em discussão única na forma regimental foram aprovadas por unanimidade as seguintes matérias: Do Vereador Cláudio Magno Paulanti, Requerimento nº 035/2018; Do Vereador Antonio Said de Oliveira Júnior, Indicação nº 050/2018; Do Vereador José Pedro Rodolfi Júnior, projeto de Decreto Legislativo nº 02/2018, protocolado nesta Casa sob o nº 136/2018, que concede título de Cidadão Varre-saiense ao Sr. João Marcos Boechat Capita Rocha; Do Vereador Alex Assis Vioti Vargas dos Santos, projeto de Decreto Legislativo nº 03/2018, protocolado nesta Casa sob o nº 137/2018, que concede título de Cidadão Varre-saiense ao Sr. André Luiz Ceciliano; Do Vereador Afonso Cláudio de Oliveira, projeto de Decreto Legislativo nº 04/2018, protocolado nesta Casa sob o nº 138/2018, que concede título de Cidadão Varre-saiense ao Sr. Ramon Garcia Braz Andrade; Do Vereador Antonio José

Ferreira, projeto de Decreto Legislativo nº 05/2018, protocolado nesta Casa sob o nº 139/2018, que concede título de Cidadão Varre-saiense ao Sr. Jair de Siqueira Bittencourt Júnior; Do Vereador Cláudio Magno Paulanti, projeto de Decreto Legislativo nº 06/2018, protocolado nesta Casa sob o nº 140/2018, que concede título de Cidadão Varre-saiense ao Sr. Rogério Cabral Caetano; Do Vereador José Maria de Freitas Pelegrini, projeto de Decreto Legislativo nº 07/2018, protocolado nesta Casa sob o nº 141/2018, que concede título de Cidadão Varre-saiense ao Sr. Ronaldo José Paes Borçoi; Do Vereador Antonio Said de Oliveira Júnior, projeto de Decreto Legislativo nº 08/2018, protocolado nesta Casa sob o nº 142/2018, que concede título de Cidadão Varre-saiense ao Sr. Délio César Leal; Do Vereador Paulo Sérgio Barsani, projeto de Decreto Legislativo nº 09/2018, protocolado nesta Casa sob o nº 143/2018, Concede título de Cidadão Varre-saiense a Sra. Maria Izabel Silva da Cruz; Do Vereador José Antônio de Oliveira, projeto de Decreto Legislativo nº 10/2018, protocolado nesta Casa sob o nº 144/2018, que concede título de Cidadão Varre-saiense ao Sr. José Carlos de Melo. Em primeira discussão na forma regimental, foram aprovadas por unanimidade as seguintes matérias: Do Executivo Municipal, Projeto de Lei nº 748/2018, encaminhado pela Mensagem nº 024/2018, que cria o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente, atribuições, composições e dá outras providências; Do Executivo Municipal, Projeto de Lei nº 747/2018, encaminhado pela Mensagem nº 023/2018, que altera dispositivos da Lei 515/2009, que criou o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências. Em segunda discussão na forma regimental, foi aprovada por unanimidade a seguinte matéria: Do Vereador Alex de Assis Vioti Vargas dos Santos, Projeto de Lei nº 021/2018, protocolado nesta Casa sob o nº 095/2018, que institui o Dia do Trabalhador Rural no âmbito do Município. Não havendo matéria para ser discutida na Ordem do dia o Sr. Presidente, convocou extraordinariamente a Casa para apreciar após a reunião ordinária do dia 06 próximo, o projeto e lei nº 749/2018, conforme mensagem nº 025/2018, do Executivo Municipal. Em seguida, encerrou os trabalhos da presente reunião, da qual para constar foi lavrada a presente Ata que será lida e discutida na próxima reunião.

Antônio José Ferreira - Presidente
Cláudio Magno Paulanti - Primeiro Secretário
Alex Assis Vioti Vargas dos Santos - Segundo Secretário

O ITAPERUNENSE

PECLY & GARCIA LTDA-ME

CNPJ Nº 02.441.744/0001-77 / INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 58.101.347 / INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 75.716.397

Rua José de Freitas nº 43 - Centro - Cep.: 28.300.000 - Itaperuna/RJ - TEL: (22) 9-9948-1737

E-mail: oitaperunense@uol.com.br

EDITOR/DIRETOR: ANDRÉ LUIZ P. DE GARCIA

FILIADO A ADJORI - ASSOCIAÇÃO DOS DIRETORES DE JORNALS DO INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

ATOS OFICIAIS - PREFEITURAS MUNICIPAIS: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI/RJ; PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA/RJ; PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA/RJ; CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI/RJ; CODESP/RJ e NATPREV/RJ

* A DIREÇÃO DA EMPRESA NÃO SE RESPONSABILIZA PELOS CONCEITOS E OPINIÕES EMITIDOS, ATRAVÉS DE ARTIGOS E CRÔNICAS PUBLICADOS NESTE JORNAL, QUE NÃO SEJAM DA EDITORIA DO ÓRGÃO.

REPRESENTANTE COMERCIAL: TRÁFEGO MARKETING CULTURAL LTDA

REPRESENTANTE COMERCIAL NOS MERCADOS DO RIO DE JANEIRO/RJ; SÃO PAULO/SP E BRASÍLIA/DF.

TELEFONE: (21) 2532-1329. TRÁFEGO PUBLICIDADE E MARKETING LTDA - AVENIDA RIO BRANCO, 185 - GRUPO - 1813 - CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ - TELEFONE: (21) 2532-1329.

NO AR: WWW.OITAPERUNENSE.COM.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

DECRETO nº 1.853/2018

"Decreta luto oficial por três dias no Município de Porciúncula".

O PREFEITO DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o falecimento, ocorrido no, dia 03 de novembro de 2018, da Ilustre Porciúnculense MARIZA MONTEIRO MANSUR,

Considerando que a Senhora Mariza Monteiro Mansur foi primeira dama do município, mui digna viúva do Ex-Prefeito Ivon Chein Mansur que exerceu o mandato de Prefeito do Município de Porciúncula, por dois períodos de 1971 a 1973 e de 1983 a 11/04/1986 data de seu falecimento;

Considerando os relevantes serviços por ela prestados a área de Educação, sendo professora da rede estadual e ocupando os cargos de Diretora da Escola João Francisco Braz e Coordenadora do Núcleo de Educação;

Considerando a relevância dos serviços, e o legado de contribuição para o desenvolvimento de Porciúncula e o exemplo e modelo de dignidade da sua história de vida;

Considerando que é dever do Município, render homenagem póstuma a todos aqueles que trabalharam pelo seu engrandecimento,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Luto Oficial por 03 (três) dias em todo o Município de Porciúncula, em homenagem à memória da Senhora Mariza Monteiro Mansur, ex-primeira dama de Porciúncula.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO PAULO RAMOS

Gabinete do Prefeito, em 05 de novembro de 2018.

Leonardo Paes Barreto Coutinho

Prefeito

DECRETO nº 1854/2018

"Convoca a V Conferência Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente."

O Prefeito Municipal de Porciúncula, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a V Conferência Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, a ser realizada no dia 30 de Novembro de 2018, tendo como tema central: "Política e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Criança e Adolescentes - fortalecendo os Conselhos dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes."

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porciúncula

Gabinete da Prefeito, 05/11/2018.

Leonardo Paes Barreto Coutinho

Prefeito

DECRETO Nº 1.855/2018

"Decreta Ponto Facultativo nos dias 16 de novembro de 2018 e 19 de novembro de 2018."

O PREFEITO DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso X, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04/04/1990 com nova redação dada pela Emenda de revisão nº 01, de 09/04/2003.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam considerados pontos facultativos nas repartições públicas municipais, os dias 16 de novembro de 2018 e 19 de novembro de 2018, em razão dos feriados alusivos às comemorações da Proclamação da República e Consciência Negra.

Art. 2º - Os serviços essenciais da Prefeitura serão desenvolvidos normalmente, não lhes aplicando as disposições do artigo anterior;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos, com posterior publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO PAULO RAMOS

Gabinete do Prefeito, em 05 de novembro de 2018.

Leonardo Paes Barreto Coutinho

Prefeito

DECRETO Nº 1.856/2018

"Dispõe sobre a destinação de Espaço Público a Secretaria Municipal de Cultura."

O PREFEITO DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o disposto no inciso X, do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando que, o município tem tomado medidas no sentido de economizar evitando alugar imóveis particulares para abrigar instituições públicas,

Considerando a expansão da Secretaria Municipal de Cultura e a necessidade de espaço físico, para implantação de novos projetos,

Considerando que atualmente a Secretaria Municipal de Cultura encontra-se em prédio histórico, cuja arquitetura não pode ser alterada e que atualmente abriga a Biblioteca Pública Municipal e o Espaço Cultural,

DECRETA:

Art. 1º - Fica destinado o espaço onde funcionou o antigo Matadouro Municipal, situado a Rua Vereador Sebastião Gomes de Mendonça, a Secretaria Municipal de Cultura, para utilização, revitalização e preservação do Patrimônio Histórico Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na presente data, devendo ser afixado no quadro de avisos, com posterior publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO PAULO RAMOS

Gabinete do Prefeito, 05 de novembro de 2018.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO

PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2018

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/2018

PROCESSO Nº. 01.850/2018.

As dez horas e quarenta minutos do dia vinte e oito de junho do ano de 2018, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Porciúncula que possui o CNPJ de nº 28.920.999/0001-06, na Sala de Licitações, sito à Rua César Vieira, nº 105 – Centro – Porciúncula/RJ, Pregoeiro Adriano Almeida Monteiro, tendo como Equipe de Apoio a Srª Lolita da Silva Rosa e o Sr. Erick Francisco Moraes Ferreira, designados pela Portaria nº 021/2018, visando julgar as propostas apresentadas na Licitação por Modalidade de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº. 015/2018 do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, visando à futura e eventual aquisição de fraldas para atendimento aos usuários das Unidades do Posto de Urgência, CAPS, CIAME, DST/AIDS e demais Unidades de Saúde onde se faça necessário o uso deste insumo nos usuários do SUS, durante o período de 12 (doze) meses, conforme consta do processo administrativo nº. 01.850/2018 da Secretaria Municipal de e na proposta detalhe do ANEXO II, parte integrante do Edital do pregão em epígrafe. Neste ato o MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 28.920.999/0001-06, através da Secretaria Municipal de Saúde, ora designada Órgão Gerenciador, com sede à Rua Antônio Duarte, nº 178 – Centro – Porciúncula/RJ simplesmente denominada ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho, brasileiro, casado, residente à Rua Alvarino da Conceição, nº 01, Centro, Porciúncula-RJ, portador da Carteira de identidade nº 112095575, expedida pelo IFRJ, inscrito no CPF sob o nº 074.894.177-08 e a empresa MARTINS E MARTINS PADARIA E MERCEARIA LTDA.-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ

sob o número 11.750.615/0001-51 e no Estado sob o número, 79.047.406, com sede (residente) na Rua Achilles Vieira Folly, nº 1265, Bairro Santo Antônio, Porciúncula-RJ, CEP 28.390-000, doravante simplesmente denominada DETENTORA DAATA, neste ato representada por seu sócio, o Sr. Luiz Claudio Martins, portador da C.I. nº 09.493.102-9 IFRJ, devidamente inscrito no CPF sob o nº 072.306.877-13, que se declaram conhecedoras do inteiro teor do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº. 015/2018, concordando com todos seus certames e prometendo cumprir fielmente o que está aqui estipulado, resolvem instituir a Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei do Pregão nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 1.776/2017 e 1.780/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições neste instrumento, com o intuito de Registrar os Preços das empresas abaixo indicadas para o eventual e futuro fornecimento de fraldas para atendimento aos usuários das Unidades do Posto de Urgência, CAPS, CIAME, DST/AIDS e demais Unidades de Saúde onde se faça necessário o uso deste insumo nos usuários do SUS, durante o período de 12 (doze) meses, sendo certo que a presente constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, obedecendo as condições descritas no Edital correspondente e seus ANEXOS, que integram a presente ata, independente de transcrição, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do objeto) –

1.1- A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para o eventual e futuro fornecimento de fraldas para atendimento aos usuários das Unidades do Posto de Urgência, CAPS, CIAME, DST/AIDS e demais Unidades de Saúde onde se faça necessário o uso deste insumo nos usuários do SUS, durante o período de 12 (doze) meses, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo II, Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial Para Registro de Preços nº. 015/2018.

1.2- 1 - O fornecedor, o desconto e as especificações registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: MARTINS E MARTINS PADARIA E MERCEARIA LTDA.-ME	
CNPJ: 11.750.615/0001-51	TEL/FAX: (22) 3842-2318
ENDEREÇO: Rua Achilles Vieira Folly, nº 1265, Bairro Santo Antônio, Porciúncula-RJ.	
CONTATO: Luiz Claudio Martins	

Item	Especificação	Marca	Unid.	Qtd	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO P	MaxConfet	UNID	1200	R\$ 1,32	R\$ 1.584,00
02	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO M	MaxConfet	UNID	9500	R\$ 1,40	R\$ 12.600,00
03	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO G	MaxConfet	UNID	2400	R\$ 1,40	R\$ 3.360,00
04	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO EXTRA G	MaxConfet	UNID	1440	R\$ 1,28	R\$ 1.843,20
TOTAL						19.387,20

CLÁUSULA SEGUNDA (Do local e prazo de execução) –

2.1 - O prazo de fornecimento dos produtos deverá ser realizado de forma imediata, contados a partir da data de homologação do pregão e mediante requerimento, por um período de 12 (doze) meses.

2.2 - A solicitação de cada produto deverá atender ao quantitativo mínimo por pedido, fixado no Termo de Referência ou em autorização a ser exarada pelo Secretário de Obras.

2.3 - O(s) produto(s) solicitado(s) deverá(ão) ser entregues no Serviço de Almoxarifado vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, no período matutino compreendido entre 7h e 12h, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Porciúncula. As entregas deverão obedecer ao cronograma previsto pela Secretaria Municipal de Saúde em dias e horários.

2.4 - Os produtos serão recebidos nas dependências do Serviço de Almoxarifado pelo responsável do Setor.

2.5 - A entrega dos produtos deverá observar as condições estabelecidas no presente instrumento, podendo os locais citados no item 2.3, serem contatados pelo telefone (22) 3842-2806, e e-mail: saude@porciuncula.rj.gov.br.

2.6 - O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado pela parte, durante o seu transcurso, devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

2.7 - As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá 10 (dez) dias úteis após a data de sua reapresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA (Do preço e condições de pagamento) - O preço

estipulado pelas partes para a aquisição dos materiais, objeto da presente ata será de R\$ (19.387,20) dezoito mil, trezentos e oitenta e sete reais e vinte centavos, assim descritos na cláusula primeira da presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado, quando assim houver sido requerido o objeto da presente, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente fiscalizada e assinada, no verso, pela Secretaria requisitante, conjuntamente com 02 servidores, atestando o recebimento dos referidos materiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer à futura e eventual aquisição do objeto do presente, o pagamento se dará em até 30 (trinta) dias, conforme as solicitações da Secretaria requisitante e após as efetivas entregas do objeto licitado, e se dará em tantas parcelas quanto forem as da entrega, no máximo ao trigésimo dia útil, a contar do período de adimplemento da obrigação, e deverá ser requerido junto à Secretaria Municipal Requisitante, com o documento de cobrança do objeto executado no período da obrigação, isento de erros e devidamente acompanhado dos seguintes comprovantes:

a) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo

de Serviço (FGTS), (Lei nº. 8.036/90, artigo 27);

b) Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal através da Certidão de Quitação de Tributos, Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de eventuais antecipações de pagamento, sempre em correspondência à antecipação de execução, o respectivo desconto, seja a requerimento do contratado ou no interesse da Administração, será calculada aplicando-se o índice de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação. Aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, atendendo-se deste modo, o que dispõe a alínea, "d", do inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA (Do recebimento dos materiais) –

4.1 - Os materiais deverão ser entregues no local e prazo indicados na cláusula segunda, correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas decorrentes de fretes, embalagens, encargos e tudo mais que se relacionar com a perfeição na entrega do produto adquirido.

4.2 - Os materiais serão entregues ao responsável designado pela Secretaria requisitante, mediante a verificação, inspeção, conferência e tudo mais que se relacionar com a perfeição do bem adquirido, feita por pessoa ou comissão habilitada, devidamente nomeada ou indicada pela Secretaria solicitante, e deverão ser recebidos tal como, a saber:

a) Provisoriamente, após conformidade do responsável ou responsáveis designados na cláusula quinta, parágrafo primeiro, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da detentora da ata;

b) Definitivamente, após manifestação favorável do servidor ou comissão acima referida, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 (sessenta e nove) da Lei pertinente a esta matéria;

4.3 - Caso não aceito o material, o mesmo deverá ser substituído no prazo fixado pela Administração Municipal, com ressarcimento por parte do

fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura. A não ocorrência dentro do prazo estipulado deverá ser justificada; se não aceita, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação pertinente.

4.4 - Em razão do presente termo, a adjudicatária fica obrigada, se requisitada, a entregar o bem dentro das especificações e qualidades apresentadas nas propostas, no prazo previsto. A não ocorrência deverá ser justificada perante a Administração, podendo esta, aceitar ou não.

CLÁUSULA QUINTA (Dos direitos e responsabilidades) - A DETENTORA DA ATA se responsabilizará pela perfeita execução do objeto na presente ata, inclusive pela sua manutenção e qualidade, correndo por sua conta e risco o transporte do mesmo até a efetiva entrega em seu destino às pessoas autorizadas pela ADMINISTRAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente deverá ser entregue, quando requisitado, com validade igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo definido pelo fabricante a contar da data em que forem efetivamente recepcionados pelo agente responsável designado pela Secretaria solicitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados poderá ser requisitada pela Prefeitura Municipal de Porciúncula/RJ, sempre que se julgar necessário, através de análise de amostra colhida, correndo a expensas da detentora da ata as despesas decorrentes das análises e testes de qualidade dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA (Das obrigações da Detentora da Ata) - A DETENTORA DA ATA se obriga a manter, durante todo período de vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as obrigações, orientações e especificações elencadas no termo de referência do processo administrativo nº 01.850/2018 e na proposta detalhe do ANEXO II, parte integrante do Edital do Pregão para Registro de Preços nº 015/2018 e no presente instrumento devem ser cumpridas na íntegra, sob pena de descumprimento do ora pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Assinar a presente ata de registro de preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fornecer os produtos no local de entrega previsto nesta Ata.

PARÁGRAFO QUARTO: Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto desta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO: A DETENTORA DA ATA será a única integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a PMP/RJ ou a terceiros, provenientes da entrega do material, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da PMP/RJ.

PARÁGRAFO SEXTO: Executar o objeto da presente Ata rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital, seus Anexos, Termo de Referência e processo administrativo nº 01.850/2018.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Cientificar, imediatamente, a fiscalização da PMP/RJ de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar na execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO: Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições referentes à execução do objeto, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da PMP/RJ.

PARÁGRAFO NONO: Os empregados da DETENTORA DA ATA não manterão nenhum vínculo empregatício com a ADMINISTRAÇÃO, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à ADMINISTRAÇÃO qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza, previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA DA ATA não transferirá a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA (Dos reajustes) – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial e na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, impeditivos da execução do ajustado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA: (Das obrigações da Administração) –

8.1- Atestar quando da futura e eventual aquisição nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto do presente, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

8.2- Aplicar à DETENTORA DA ATA penalidade, quando for o caso.

8.3- Prestar à DETENTORA DA ATA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Ata, Contrato ou instrumento equivalente, proporcionando-a todas as condições para que possa desempenhar a execução do objeto de acordo com as determinações da Ata, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.4- Efetuar quando da futura e eventual aquisição o pagamento à DETENTORA DA ATA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente, e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.5- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada e notificar, por escrito, à DETENTORA DA ATA da aplicação de qualquer sanção.

8.6- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7 – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da DETENTORA DA ATA, no que concerne ao objeto da Ata, às implicações próximas e remotas perante a PMP/RJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicarão em responsabilidade da PMP/RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a DETENTORA DA ATA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMP/RJ dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

8.8 - A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao responsável do Serviço de Almoxarifado, a ser designado pela Secretaria Requisitante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.9 - Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissão ou duvidoso não previsto no processo administrativo nº 01.850/2018 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura de Porciúncula ou modificação da contratação.

8.10 - A DETENTORA DA ATA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

CONTINUA NA PÁGINA 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

CLÁUSULA NONA (Da vigência da ata de registro de preços, prazos de início de etapa de execução e conclusão) – A presente, ora aqui registrada, terá vigência pelo prazo de doze meses não podendo ser prorrogada, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do presente será fielmente executado como aqui avençado e se requerido, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente a partir da homologação do certame licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA (Das Penalidades) - O descumprimento da cláusula ou condição desta Ata ou do Edital e seus Anexos sujeitarão a DETENTORA DA ATA à multa de até 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços, quando for o caso, e de responder, a DETENTORA DA ATA, pelos danos decorrentes da infração, sendo-lhe aplicado o valor máximo da multa quando a infração motivar o cancelamento da Ata de Registro de Preços. Não sendo excluída a possibilidade da aplicação de outras sanções previstas no edital, nesta Ata e na legislação própria, a exemplo, no que couber, o previsto no artigo 86 (oitenta e seis) e seguintes da Lei 8.666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, tais como:

- advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- multas;
- Cancelamento da Ata, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA ao pagamento de indenização a ADMINISTRAÇÃO por perdas e danos;
- Suspensão temporária do direito de licitar com esta Prefeitura e com outros entes municipais;
- Indenização à ADMINISTRAÇÃO da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do objeto em atraso, por dia de atraso na execução do ora neste instrumento previsto; e
- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além das cominações acima, a CONTRATADA, incorrerá em multa de 5% (cinco por cento) quando o atraso na entrega ensejar a rescisão do ora nestes termos avençado, com base no valor total atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser aplicadas, ainda, as demais cominações previstas nos Decretos Municipais nºs 1.776/2017 e 1.780/2017, na Lei 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Do cancelamento do registro) Quando a DETENTORA DA ATA não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação, face às razões de interesse público, devidamente justificadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por iniciativa das próprias DETENTORAS DA ATA, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, em função de fato superveniente, aceito pela Administração, que comprovadamente venha a comprometer a execução desta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Recusarem-se a não assinar a ata de registro de preço, quando for o caso, no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Da rescisão unilateral) - A DETENTORA DA ATA reconhece plenamente os direitos da ADMINISTRAÇÃO, quanto ao direito de cancelamento do registro administrativamente, aplicando-se no que couber, as disposições previstas no artigo 79, I da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação do elencado nos incisos II e III do mesmo dispositivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Da legislação aplicável) - A esta Ata aplicar-se-ão, também, as disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 como também suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA A ADMINISTRAÇÃO providenciará a publicação no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura desta, e às suas despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA As partes SIGNATÁRIAS obrigam-se por si e seus sucessores, a qualquer título a cumprir o ora aqui disposto em todos os pontos que o integram ou o vierem a integrar a presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Do Foro) - As partes elegem o Foro da Comarca de Porciúncula - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.

E, por estarem às partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Porciúncula - RJ, 28 de junho de 2018.

ADMINISTRAÇÃO

Representada pelo Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho.
Prefeito Municipal

MARTINS E MARTINS PADARIA E MERCEARIA LTDA.-ME

Representada pelo Sr. Luiz Claudio Martins
Representante legal

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF nº.: _____

Nome: _____

CPF nº.: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029/2018

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2018

PROCESSO Nº 00.481/2018.

Às catorze horas e dez minutos do dia 12 de julho do ano de 2018, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Porciúncula que possui o CNPJ de nº 28.920.999/0001-06, na Sala de Licitações, sito à Rua César Vieira, nº 105 – Centro – Porciúncula/RJ, Pregoeiro Adriano Almeida Monteiro, tendo como Equipe de Apoio a Srª Lolita da Silva Rosa e o Sr. Erick Francisco Moraes Ferreira, designados pela Portaria nº 021/2018, visando julgar as propostas apresentadas na Licitação por Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Para Registro de Preços nº. 014/2018 do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE, visando à futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos e de obras para atender as demandas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, durante o período de 12 (doze) meses, conforme consta do processo administrativo nº. 00.481/2018 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e na proposta detalhe do ANEXO II, parte integrante do Edital do pregão em epígrafe. Neste ato o MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 28.920.999/0001-06, através da Secretaria de Secretaria de Obras e Serviços Públicos, ora designada Órgão Gerenciador, com sede à Rua César Vieira, nº 105 – Centro – Porciúncula/RJ, doravante simplesmente denominada ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho, brasileiro, casado, residente à Rua Alvarino da Conceição, nº 1, Centro, Porciúncula-RJ, portador da Carteira de identidade nº 112095575, expedida pelo IFRJ, inscrito no CPF sob o nº 074.894.177-08 e a empresa EDGAR SANCHES LOPES EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 36.281.343/0001-19 e no Estado sob o número 81.160.562,

com sede à Rua César Vieira, nº 217, Centro – Porciúncula-RJ, CEP 28.390-000, doravante simplesmente denominada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. Edgar Sanches Lopes, portador da C.I. nº 13.400.436 IFRJ devidamente inscrito no CPF nº 503.633.607-00, que se declaram conhecedoras do inteiro teor do Pregão Presencial Para Registro de Preços nº. 014/2018, concordando com todos seus certames e prometendo cumprir fielmente o que está aqui estipulado, resolvem instituir a Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei do Pregão nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 1.776/2017 e 1.780/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições neste instrumento, com o intuito de Registrar os Preços das empresas abaixo indicadas para o eventual e futuro fornecimento de materiais hidráulicos e de obras para atender as demandas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, durante o período de 12 (doze) meses, sendo certo que a presente constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, obedecendo as condições descritas no Edital correspondente e seus ANEXOS, que integram a presente ata, independente de transcrição, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do objeto) –

1.1- A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para o eventual e futuro fornecimento de materiais hidráulicos e de obras para atender as demandas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, durante o período de 12 (doze) meses, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo II, Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial Para Registro de Preços nº. 014/2018.

1.2- 1 - O fornecedor, o desconto e as especificações registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: EDGAR SANCHES LOPES EPP.	
CNPJ: 36.281.343/0001-19	TEL/FAX: (22) 3842-1091
ENDEREÇO: Rua César Vieira, nº 217, Centro – Porciúncula - RJ, CEP: 28390-000	
CONTATO: Edgar Sanches Lopes	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
17.	Curva curta de 90ºx45º	KRONA	Unid	250	4,39	1.097,50
18.	Eletrodo OK 46 lata com 17kg	DENVER	Lata	10	228,00	2.280,00
21.	Fusado 2,1/2 liras com raio de raadeira 1,20cm	FUZIL	Unid	20	22,30	446,00
TOTAL GERAL						RS 3.823,50

CLÁUSULA SEGUNDA (Do local e prazo de execução) –

2.1- O prazo de fornecimento dos produtos deverá ser realizado de forma imediata, contados a partir da data de homologação do pregão e mediante requerimento, por um período de 12 (doze) meses.

2.2 - A solicitação de cada produto deverá atender ao quantitativo mínimo por pedido, fixado no Termo de Referência ou em autorização a ser exarada pelo Secretário da Secretaria Requisitante.

2.3- O(s) produto(s) solicitado(s) deverá(o) ser entregue(s) nos locais solicitados pela Secretaria Requisitante para entrega do material a ser solicitado e entregue entre 10:30 e 11:15 ao servidor a ser designado pela mesma e nos locais a serem estipulados.

2.4 - A entrega dos produtos deverá observar as condições estabelecidas no presente instrumento, podendo os locais citados no item 2.3, serem contatados pelo telefone (22) 3842-1221 ou na própria Secretaria Requisitante.

2.5- O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado pela parte, durante o seu transcurso, devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

2.6- As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá 10 (dez) dias úteis após a data de sua reapresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA (Do preço e condições de pagamento) - O preço estipulado pelas partes para a aquisição dos materiais, objeto da presente ata será de R\$ (3.923,50) três mil, novecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos, assim descritos na cláusula primeira da presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado, quando assim houver sido requerido o objeto da presente, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente fiscalizada e assinada, no verso, pela Secretaria requisitante, conjuntamente com 02 servidores, atestando o recebimento dos referidos materiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer à futura e eventual aquisição do objeto do presente, o pagamento se dará em até 30 (trinta) dias, conforme as solicitações da Secretaria requisitante e após as efetivas entregas do objeto licitado, e se dará em tantas parcelas quanto forem as da entrega, no máximo ao trigésimo dia útil, a contar do período de adimplemento da obrigação, e deverá ser requerido junto à Secretaria Municipal Requisitante, com o documento de cobrança do objeto executado no período da obrigação, isento de erros e devidamente acompanhado dos seguintes comprovantes:

a) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), (Lei n.º 8.036/90, artigo 27);

b) Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal através da Certidão de Quitação de Tributos, Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de eventuais antecipações de pagamento, sempre em correspondência à antecipação de execução, o respectivo desconto, seja a requerimento do contratado ou no interesse da Administração, será calculada aplicando-se o índice de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação. Aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, atendendo-se deste modo, o que dispõe a alínea, "d", do inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA (Do recebimento dos materiais) –

4.1 - Os materiais deverão ser entregues no local e prazo indicados na cláusula segunda, correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas decorrentes de fretes, embalagens, encargos e tudo mais que se relacionar com a perfeição na entrega do produto adquirido.

4.2 - Os materiais serão entregues ao responsável designado pela Secretaria requisitante, mediante a verificação, inspeção, conferência e tudo mais que se relacionar com a perfeição do bem adquirido, feita por pessoa ou comissão habilitada, devidamente nomeada ou indicada pela Secretaria solicitante, e deverão ser recebidos tal como, a saber:

a) Provisoriamente, após conformidade do responsável ou responsáveis designados na cláusula quinta, parágrafo primeiro, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da detentora da ata;

b) Definitivamente, após manifestação favorável do servidor ou comissão acima referida, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 (sessenta e nove) da Lei pertinente a esta matéria;

4.3 - Caso não aceito o material, o mesmo deverá ser substituído no prazo fixado pela Administração Municipal, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura. A não ocorrência dentro do prazo estipulado deverá ser justificada; se não aceita, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação pertinente.

4.4 - Em razão do presente termo, a adjudicatária fica obrigada, se requisitada, a entregar o bem dentro das especificações e qualidades apresentadas nas propostas, no prazo previsto. A não ocorrência deverá ser justificada perante a Administração, podendo esta, aceitar ou não.

CLÁUSULA QUINTA (Dos direitos e responsabilidades) - A DETENTORA DA ATA se responsabilizará pela perfeita execução do objeto na presente ata, inclusive pela sua manutenção e qualidade, correndo por sua conta e risco o transporte do mesmo até a efetiva entrega em seu destino às pessoas

autorizadas pela ADMINISTRAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto da presente deverá ser entregue, quando requisitado, com validade igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo definido pelo fabricante a contar da data em que forem efetivamente recepcionados pelo agente responsável designado pela Secretaria solicitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados poderá ser requisitada pela Prefeitura Municipal de Porciúncula/RJ, sempre que se julgar necessário, através de análise de amostra colhida, correndo a expensas da detentora da ata as despesas decorrentes das análises e testes de qualidade dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA (Das obrigações da Detentora da Ata) - A DETENTORA DA ATA se obriga a manter, durante todo período de vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as obrigações, orientações e especificações elencadas no termo de referência do processo administrativo nº 00.841/2018, na proposta detalhe do ANEXO II, parte integrante do Edital do Pregão para Registro de Preços nº 014/2018 e no presente instrumento devem ser cumpridas na íntegra, sob pena de descumprimento do ora pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Assinar a presente ata de registro de preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fornecer os produtos no local de entrega previsto nesta Ata.

PARÁGRAFO QUARTO: Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto desta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO: A DETENTORA DA ATA será a única integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a PMP/RJ ou a terceiros, provenientes da entrega do material, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da PMP/RJ.

PARÁGRAFO SEXTO: Executar o objeto da presente Ata rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital, seus Anexos, Termo de Referência e processo administrativo nº 00.841/2018.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Identificar, imediatamente, a fiscalização da PMP/RJ de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar na execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO: Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições referentes à execução do objeto, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da PMP/RJ.

PARÁGRAFO NONO: Os empregados da DETENTORA DA ATA não manterão nenhum vínculo empregatício com a ADMINISTRAÇÃO, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à ADMINISTRAÇÃO qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza, previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA DA ATA não transferirá a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA (Dos reajustes) – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial e na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, impeditivos da execução do ajustado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA: (Das obrigações da Administração) –

8.1- Atestar quando da futura e eventual aquisição nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto do presente, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

8.2 - Aplicar à DETENTORA DA ATA penalidade, quando for o caso.

8.3- Prestar à DETENTORA DA ATA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Ata, Contrato ou instrumento equivalente, proporcionando-a todas as condições para que possa desempenhar a execução do objeto de acordo com as determinações da Ata, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.4- Efetuar quando da futura e eventual aquisição o pagamento à DETENTORA DA ATA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente, e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.5- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada e notificar, por escrito, à DETENTORA DA ATA da aplicação de qualquer sanção.

8.6- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da DETENTORA DA ATA, no que concerne ao objeto da Ata, às implicações próximas e remotas perante a PMP/RJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicarão em responsabilidade da PMP/RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a DETENTORA DA ATA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMP/RJ dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

8.8 - A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao responsável do Serviço de Almoxarifado, a ser designado pela Secretaria Requisitante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.9 - Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no processo administrativo nº 07.626/2017 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura de Porciúncula ou modificação da contratação.

8.10 - A DETENTORA DA ATA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

CLÁUSULA NONA (Da vigência da ata de registro de preços, prazos de início de etapa de execução e conclusão) – A presente, ora aqui registrada, terá vigência pelo prazo de doze meses não podendo ser prorrogada, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do presente será fielmente executado como aqui avençado e se requerido, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente a partir da homologação do certame licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA (Das Penalidades) - O descumprimento da cláusula ou condição desta Ata ou do Edital e seus Anexos sujeitarão a DETENTORA

CONTINUA NA PÁGINA 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

DAATA à multa de até 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços, quando for o caso, e de responder, a DETENTORA DA ATA, pelos danos decorrentes da infração, sendo-lhe aplicado o valor máximo da multa quando a infração motivar o cancelamento da Ata de Registro de Preços. Não sendo excluída a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no edital, nesta Ata e na legislação própria, a exemplo, no que couber, o previsto no artigo 86 (oitenta e seis) e seguintes da Lei 8.666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, tais como:

- advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- multas;
- Cancelamento da Ata, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA ao pagamento de indenização a ADMINISTRAÇÃO por perdas e danos;
- Suspensão temporária do direito de licitar com esta Prefeitura e com outros entes municipais;
- Indenização à ADMINISTRAÇÃO da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do objeto em atraso, por dia de atraso na execução do ora neste instrumento previsto; e
- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além das cominações acima, a CONTRATADA, incorrerá em multa de 5% (cinco por cento) quando o atraso na entrega ensejar a rescisão do ora nestes termos avençado, com base no valor total atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser aplicadas, ainda, as demais cominações previstas nos Decretos Municipais nºs 1.776/2017 e 1.780/2017, na Lei 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Do cancelamento do registro) Quando a DETENTORA DA ATA não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação, face às razões de interesse público, devidamente justificadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por iniciativa das próprias DETENTORAS DAATA, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, em função de fato superveniente, aceito pela Administração, que comprovadamente venha a comprometer a execução desta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Recusarem-se a não assinar a ata de registro de preço, quando for o caso, no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Da rescisão unilateral) - A DETENTORA DA ATA reconhece plenamente os direitos da ADMINISTRAÇÃO, quanto ao direito de cancelamento do registro administrativamente, aplicando-se no que couber, as disposições previstas no artigo 79, I da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação do elencado nos incisos II e III do mesmo dispositivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Da legislação aplicável) - A esta Ata aplicar-se-ão, também, as disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 como também suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA A ADMINISTRAÇÃO providenciará a publicação no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura desta, e às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA As partes SIGNATÁRIAS obrigam-se por si e seus sucessores, a qualquer título a cumprir o ora aqui disposto em todos os pontos que o integram ou o vierem a integrar a presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Do Foro) - As partes elegem o Foro da Comarca de Porciúncula - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.

E, por estarem às partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Porciúncula - RJ, 19 de julho de 2018.

ADMINISTRAÇÃO

Representada pelo Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho.

Prefeito Municipal

EDGAR SANCHES LOPES EPP

Representada pelo Sr. Edgar Sanches Lopes.

Proprietário

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF nº: _____

Nome: _____

CPF nº: _____

NATPREVI

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

PORTARIA GDP Nº 070/2018

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Natividade – NATPREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII, art. 51 da Lei 333/2006 c/c 245/2002 e 234/02, resolve:

Conceder a APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal NICIA RIBEIRO PIREDA do cargo de MONITORA, matrícula nº 10375/6, com proventos integrais, de acordo com o Processo nº 039/2018, fixados conforme abaixo discriminado, com base no artigo 3º redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/05, combinado com o art. 94, III, "e" da Lei nº 245/02 e art. 13, I, "c" da Lei nº 333/06 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Natividade.

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS:

- Vencimento Base – Anexo V da tabela de vencimentos da Lei nº 234/02.....R\$ 1.292,79
- Adicional de Quinquênio – art. 94, III, "e" da Lei nº 245/02..... R\$ 323,19
- Total Mensal de Proventos: R\$ 1.615,98 (Hum Mil e Seiscentos e Quinze Reais e Noventa e Oito Centavos).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 31 de Outubro de 2018.

Natanael José da Silva

Diretor Presidente

PORTARIA GDP Nº 071/2018

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Natividade – NATPREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII, art. 51 da Lei 333/2006 c/c 245/2002 e 234/02, resolve:

Conceder a APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal JOSÉ FELIZARDO TEIXEIRA do cargo de MONITORA, matrícula nº 7498/5, com proventos integrais, de acordo com o Processo nº 044/2018, fixados conforme abaixo discriminado, com base no artigo 3º redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/05, combinado com o art. 94, III, "f" da Lei nº 245/02 e art. 13, I, "c" da Lei nº 333/06 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Natividade.

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS:

- Vencimento Base – Anexo V da tabela de vencimentos da Lei nº 234/02.....R\$ 1.118,22
- Adicional de Quinquênio – art. 94, III, "f" da Lei nº 245/02..... R\$ 335,46
- Total Mensal de Proventos: R\$ 1.453,68 (Hum Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Três Reais e Sessenta e Oito Centavos).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 31 de Outubro de 2018.

Natanael José da Silva

Diretor Presidente

PORTARIA GDP Nº 072/2018

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Natividade – NATPREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII, art. 51 da Lei 333/2006 c/c 245/2002 e 234/02, resolve:

Conceder a APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal BRANDINA GLÓRIA VALE SILVA do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula nº 10120/6, com proventos integrais, de acordo com o Processo nº 036/2018, fixados conforme abaixo discriminado, com base no artigo 3º redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/05, combinado com o art. 94, III, "f" da Lei nº 245/02, art. 97 da Lei nº 234/02 e art. 13, I, "c" da Lei nº 333/06 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Natividade.

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS:

- Vencimento Base – Anexo V da tabela de vencimentos da Lei nº 566/12.....R\$ 912,48
- Adicional de Quinquênio – art. 94, III, "f" da Lei nº 245/02..... R\$ 273,74
- Vantagem Pessoal Permanente – art. 97 da Lei nº 234/02..... R\$ 88,48
- Total Mensal de Proventos: R\$ 1.274,70 (Hum Mil e Duzentos e Setenta e Quatro Reais e Setenta Centavos).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 31 de Outubro de 2018.

Natanael José da Silva

Diretor Presidente

PORTARIA GDP Nº 073/2018

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Natividade – NATPREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII, art. 51 da Lei 333/2006 c/c 245/2002 e 234/02, resolve:

Conceder a APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal CLÉIA ANDRADE RIBEIRO MARTINS do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula nº 10227/0, com proventos integrais, de acordo com o Processo nº 037/2018, fixados conforme abaixo discriminado, com base no artigo 3º redação dada pela Emenda

Constitucional nº 47/05, combinado com o art. 94, III, "f" da Lei nº 245/02, art. 97 da Lei nº 234/02 e art. 13, I, "c" da Lei nº 333/06 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Natividade.

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS:

- Vencimento Base – Anexo V da tabela de vencimentos da Lei nº 566/12.....R\$ 912,48
- Adicional de Quinquênio – art. 94, III, "f" da Lei nº 245/02..... R\$ 273,74
- Vantagem Pessoal Permanente – art. 97 da Lei nº 234/02..... R\$ 88,48
- Total Mensal de Proventos: R\$ 1.274,70 (Hum Mil e Duzentos e Setenta e Quatro Reais e Setenta Centavos).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 31 de Outubro de 2018.

Natanael José da Silva

Diretor Presidente

PORTARIA GDP Nº 074/2018

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Natividade – NATPREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII, art. 51 da Lei 333/2006 c/c 566/2012, 245/2002 e 234/2002, resolve:

Conceder a APOSENTADORIA POR IDADE o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal JOÃO DEMARQUES FILHO do cargo de GUARDA MUNICIPAL I, matrícula nº 10340/3, com proventos proporcionais, de acordo com o Processo nº 045/2018, fixados conforme abaixo discriminado, com base no artigo 40 §1º, III "b", da Constitucional Federal, combinado com o art. 13, I, "d" da Lei nº 333/06 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Natividade/RJ.

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS

- Vencimento Base..... R\$ 954,00
- Total Mensal de Proventos: R\$ 954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais) – Salário Mínimo Nacional em Vigência.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 31 de Outubro de 2018.

Natanael José da Silva

Diretor Presidente

PORTARIA GDP Nº 075/2018

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Natividade – NATPREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII, art. 51 da Lei 333/2006 c/c 245/2002 e 234/02, resolve:

Conceder a APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal EDINETE ELIAS PEREIRA GOMES do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula nº 10880/4, com proventos integrais, de acordo com o Processo nº 038/2018, fixados conforme abaixo discriminado, com base no artigo 3º redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/05, combinado com o art. 94, III, "e" da Lei nº 245/02, art. 97 da Lei nº 234/02 e art. 13, I, "c" da Lei nº 333/06 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Natividade.

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS:

- Vencimento Base – Anexo V da tabela de vencimentos da Lei nº 566/12.....R\$ 912,48
- Adicional de Quinquênio – art. 94, III, "e" da Lei nº 245/02..... R\$ 228,12
- Vantagem Pessoal Permanente – art. 97 da Lei nº 234/02..... R\$ 88,48
- Total Mensal de Proventos: R\$ 1.229,08 (Hum Mil e Duzentos e Vinte e Nove Reais e Oito Centavos).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 31 de Outubro de 2018.

Natanael José da Silva

Diretor Presidente

ATO DE PENSÃO Nº 016/2018

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Natividade – NATPREVI, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE, CONCEDER PENSÃO POR MORTE o (a) esposo (a) João Batista Soares dependente da ex-servidora Olga de Carvalho Soares, matrícula nº 11380/8, que exercia a função de Monitora, falecida em 30/08/2018, de acordo com o Processo nº 047/2018, com proventos integrais, fixados conforme abaixo discriminado, com base no inciso II, do artigo 18 da Lei nº 333/06 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Natividade.

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS:

- Vencimento Base – Anexo V da tabela de vencimentos da Lei nº 566/12..... R\$ 1.292,79
- Adicional de Quinquênio – art. 94, III, "e" da Lei nº 245/02..... R\$ 323,19
- Total Mensal de Proventos: R\$ 1.615,98 (Hum Mil e Seiscentos e Quinze Reais e Oito Centavos).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 20 de Setembro de 2018.

Natanael José da Silva

Diretor – Presidente

ESTADO DO RIO TEM CENTRO DE SAÚDE DO HOMEM



Unidade estadual oferece tratamento contra o câncer de próstata

■ Para incentivar o diagnóstico e o tratamento das doenças tipicamente masculinas, como o câncer de próstata, a Secretaria de Saúde disponibiliza, em parceria com o Hospital Universitário Pedro Ernesto (Hupe), o Centro de Atenção à Saúde de Homem. Em 2017, o centro realizou 16.759 atendimentos e 1.091 cirurgias. Este ano, de janeiro a agosto foram feitos 11.136 atendimentos e 747 cirurgias, um aumento de 10% em relação ao mesmo período do ano passado. Os serviços mais comuns são consultas com urologista e procedimentos como vasectomia e cirurgias da próstata.

– Em outubro, anunciamos um aporte de mais R\$ 59 milhões para tratamento de câncer, incluindo o de próstata, e vamos também ampliar ainda mais a oferta de atendimento no Centro de Saúde do Homem. Sabemos que o diagnóstico precoce salva vidas e estamos trabalhando nisso, mas também estamos atuando no tratamento – disse o secretário de Saúde, Sérgio Gama.

SERVIÇOS - O centro, que funciona na Policlínica Piquet Carneiro, na Tijuca, disponibiliza vários serviços, como oferta de cirurgia de vasectomia para pacientes com perfil, distribuição de preservativos, atendimento com psicólogo, assistência de vários profissionais às questões de infertilidade, tratamento para disfunção sexual, realização de cirurgias ambulatoriais, além de encaminhamento a outras áreas de saúde quando necessário.

– No caso de câncer de próstata, a única medida eficaz é a realização dos exames de toque e sangue, de forma complementar. É preciso deixar o preconceito de lado e se cuidar – explicou Ronaldo Damião, coordenador do projeto Saúde do Homem.

Para chamar atenção para o câncer de próstata e o Novembro Azul, a Secretaria de Saúde, em parceria com a Rioluz, ilumina na cor azul monumentos espalhados pelo Rio. Os pontos selecionados são a Alerj, a Câmara dos Vereadores, os Arcos da Lapa e o Aterro. O Palácio Guanabara também está iluminado.

O câncer de próstata atinge cerca de 70 mil pessoas a cada ano no Brasil.



TBP HOLDING S/A
 NIRE: 33300316167
 CNPJ/MF Nº 18.686.941/0001-96

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE JANEIRO DE 2018.

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ASSEMBLÉIA:** Realizada aos quinze dias do mês de janeiro de 2018, às 09:00 horas, na sede social da Sociedade anônima de capital fechado, na Cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Primeiro de Maio, nº 542, Bairro Niterói.

2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada na forma do artigo 124, Parágrafo 4, da Lei 6.404/76, tendo em vista da presença de acionista representando a totalidade do capital social da Sociedade Anônima de Capital Fechado.

3. **PRESENCAS:** Presentes os acionistas titulares de ações representando 100% do capital social da Sociedade Anônima de Capital Fechado, conforme assinatura do Livro de Presença de Acionistas.

4. **MESA:** Presidida pelo Sr. Thiago de Oliveira Silveira e secretariado pelo Sr. Paulo Roberto Silveira Júnior.

5. **ORDEM DO DIA:** (a) Deliberar sobre o aumento do capital social da Sociedade Anônima de Capital Fechado, com aporte de capital dos acionistas para compra de uma propriedade rural denominada: "Fazenda Quatzeno do Porto Alegre, zona rural do 1º distrito desta Município de Itaperuna, RJ.

6. **DELIBERAÇÕES:** Os acionistas presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue:

6.1 Aproveitar o aumento de capital social da Sociedade no valor total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), dessa forma, o capital social passa dos atuais R\$ 799.998,00 (setecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais) para R\$ 869.998,00 (oitocentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais), representados por 869.998 (oitocentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e oito) ações ordinárias nominativas e de valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

6.2 Aproveitar a alteração do caput do artigo 5º do estatuto social da Sociedade que, em decorrência do aumento de capital social ora aprovada, passa a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 5º - O capital social é de R\$ 869.998,00 (oitocentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais), dividido em 869.998 (oitocentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e oito) ações ordinárias nominativas e de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma".

6.3 Tendo em vista as deliberações supra, os acionistas deliberaram, ainda, aprovar a consolidação e a publicação do estatuto social da Sociedade que, com a alteração do artigo 5º acima deliberada já incluída, passará a vigorar com a redação prevista no Anexo 2.

7. **ENCERRAMENTO:** Não havendo mais nada a ser discutido, o Presidente deu a assembleia por encerrada, sendo lavrado o presente ata, a qual foi lida por todos, achada conforme e assinada.

Itaperuna, 15 de janeiro de 2018.

Mesa:

Thiago de Oliveira Silveira
Presidente

Paulo Roberto Silveira Júnior
Secretário

Acionistas:

Thiago de Oliveira Silveira
Paulo Roberto Silveira Júnior

LZR HOLDING S/A
 NIRE: 33300316167
 CNPJ/MF Nº 22.333.065/0001-91

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2018.

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ASSEMBLÉIA:** Realizada aos vinte e um dias do mês de agosto de 2018, às 09:00 horas, na sede social da Sociedade anônima de capital fechado, na Cidade de Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Tenente José Teixeira, nº 1165, Bairro Jardim Valéria.

2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada na forma do artigo 124, Parágrafo 4, da Lei 6.404/76, tendo em vista da presença de acionista representando a totalidade do capital social da Sociedade Anônima de Capital Fechado.

3. **PRESENCAS:** Presentes os acionistas titulares de ações representando 100% do capital social da Sociedade Anônima de Capital Fechado, conforme assinatura do Livro de Presença de Acionistas.

4. **MESA:** Presidida pelo Sr. Luciano Borges de Rezende e secretariado pela Sra. Maria Bernadete Borges de Rezende.

5. **ORDEM DO DIA:** (a) Deliberar sobre a redução do capital social da Sociedade Anônima de Capital Fechado no valor total de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), sem alteração do número de ações de emissão da Sociedade, para a retirada dos seguintes imóveis que o compõem: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) representados pelo Imóvel Rural com 89.322,07 M2 denominado "SÍTIO BARRO BRANCO E BOA ESPERANÇA" situado na zona rural de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, conforme Escritura Pública de compra e venda do 1º Ofício de Justiça de Bom Jesus do Itabapoana/RJ ATO 386/2007 em 21/03/2007, R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) representados pelo Imóvel Rural com 961.131,50 M2, denominado "SÍTIO BARRO" e "BOA ESPERANÇA" situada na zona rural de Bom Jesus do Itabapoana conforme Escritura Pública de compra e venda do 1º Ofício de Justiça de Bom Jesus do Itabapoana/RJ ATO 086/2008 em 02/09/2008.

6. **DELIBERAÇÕES:** Os acionistas presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue:

6.1 Aproveitar a redução de capital social da Sociedade no valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), dessa forma, o capital social passa dos atuais R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), representado por 15.000 (quinze mil) ações ordinárias nominativas e de valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

6.2 Aproveitar a alteração do caput do artigo 5º do estatuto social da Sociedade que, em decorrência da redução de capital social ora aprovada, passa a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 5º - O capital social é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 15.000 (quinze mil) ações ordinárias nominativas e de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma".

6.3 Tendo em vista as deliberações supra, os acionistas deliberaram, ainda, aprovar a consolidação e a publicação do estatuto social da Sociedade que, com a alteração do artigo 5º acima deliberada já incluída, passará a vigorar com a redação prevista no Anexo 2.

7. **ENCERRAMENTO:** Não havendo mais nada a ser discutido, o Presidente deu a assembleia por encerrada, sendo lavrado a presente ata, a qual foi lida por todos, achada conforme e assinada.

Bom Jesus do Itabapoana, 21 de agosto de 2018.

Mesa:

Luciano Borges de Rezende
Presidente

Maria Bernadete Borges de Rezende
Secretária

Acionistas:

Luiz Idelfonso Borges de Rezende
Luciano Borges de Rezende

Cecília Portugal Manhães
Maria Bernadete Borges de Rezende

VESTIBULAR

FUNITA 25
 Bacharelado em **EDUCAÇÃO FÍSICA**

Instituto Superior Público e Gratuito

Período Inscrições: 25 Outubro a 22 de Novembro
 Provas: 09 de Dezembro
 Inscrição: R\$ 60,00

50 Vagas

Confira o Edital publicado no site: www.funita.edu.br ou na Secretaria Acadêmica da FUNITA na Rua Leste Carina Berreira Tirado, in. Politécnico - ITAPERUNA-RJ

Informações: 22 3822 9729

www.funita.edu.br

Apóio: SEMED, Prefeitura de Itaperuna, Prefeitura de Itaperuna

FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE ITAPERUNA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO ITAPERUNA ESPORTE CLUBE.

O Presidente do Conselho Deliberativo do Itaperuna Esporte Clube, no cumprimento de suas atribuições estatutárias, e o que determina os artigos 28, inciso I, letra "a" "2" com observância dos artigos 68, 69 e demais artigos do Estatuto do Clube, em vigor, CONVOCA todos os seus membros natos e suplentes, eleitos e suplentes (membros estes previstos no artigo 60 do Estatuto) para reunião ordinária do Conselho Deliberativo do Clube, a ser realizada no dia 26 de novembro de 2018, na sede do ITAPERUNA TÊNIS CLUBE, localizado na Rua Buarque de Nazareth, nº 77 - Centro - Itaperuna RJ., a ser publicado no Jornal "O Itaperunense", em primeira convocação às 19:30h (dezenove horas e trinta minutos), com a presença mínima de 40 (quarenta) membros conselheiros, e, em segunda e última convocação para às 20:00h (vinte horas), com a presença mínima de 20 (vinte) membros conselheiros, para seguinte ordem do dia:

a) Votar o orçamento do ano de 2019;
 b) Assuntos Gerais.

JOSÉ AMÓS VINHOSA MUNIZ
 -Presidente Conselho Deliberativo-

ADEGA Toscana

CONCILIA PORCIÚNCULA

Quite seus débitos com até **100% de desconto** nos encargos.

De **05/11** até **10/11**

Das 9h às 18h • Inclusive sábado

Praça José Berardinelli Vieira, Centro, em frente ao Fórum de Porciúncula RJ.

• De 05/11, a partir das 13h.

CONCILIA PORCIÚNCULA

Aproveite esta oportunidade e quite seus débitos com até **100% de desconto** nos encargos.

Documentos necessários:

DOCUMENTOS PESSOAIS:

- CARTEIRA DE IDENTIDADE
- CPF
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

DOCUMENTOS DO IMÓVEL

- CARNÊ DE IPTU
- CONTRATO DE COMPRA E VENDA OU ESCRITURA PÚBLICA

FEBRE AMARELA: CAMPANHA DE VACINAÇÃO É INICIADA NO ESTADO

■ O Governo do Estado do Rio de Janeiro iniciou uma nova campanha de vacinação contra a febre amarela. A ação visa imunizar cerca de 4 milhões de pessoas e tem como objetivo alcançar a cobertura vacinal de 95% do público-alvo antes da chegada do verão, período em que pode ocorrer uma maior incidência da doença. Até o momento, já foram imunizadas cerca de 11 milhões de pessoas, o que corresponde a 73% da meta.

A vacina estará disponível em todos os postos de saúde e também durante três finais de semana de novembro nos jardins da Quinta da Boa Vista, sempre aos sábados e domingos. Na iniciativa, a Secretaria de Saúde montará uma tenda com profissionais que atenderão das 8h às 17h.

– Com a diminuição de casos após o cinturão de bloqueio realizado no ano passado, os moradores do estado deixaram de procurar os postos de saúde. Agora, o desafio é alertar a população para o perigo de um novo surto durante o verão. Para que isso não ocorra, é preciso que as pessoas se vacinem nos postos de saúde espalhados pelo estado ou compareçam durante essa nova etapa da campanha na Quinta da Boa Vista – explicou Alexandre Chieppe, médico da Secretaria de Saúde.

Fim do fracionamento - Com o fim do fracionamento, que ocorreu em outubro, a vacina aplicada na campanha será a dose padrão. Aqueles que já foram imunizados com a dose fracionada, não precisam se vacinar nesta etapa porque já estão protegidos.

Quem não deve se vacinar - A vacina não é indicada a bebês menores de 9 meses, pessoas com contra-indicações especiais (pacientes imunodeprimidos, com doenças hematológicas graves, entre outras) e grávidas.

Para mais informações sobre a doença, acesse www.febreamarelarj.com.br.



Objetivo é imunizar cerca de 4 milhões de pessoas

GOVERNO DO ESTADO ESTIMULA A ABERTURA DE EMPRESAS

Iniciativas levaram a saldo de mais de 130 mil novos negócios entre 2015 e 2018

■ Iniciativas do Governo do Estado estimularam a abertura de 194.808 empresas no Rio de Janeiro desde 2015. Apesar do fechamento de 63.851 empreendimentos nesse período, o saldo positivo é de 130.957 empresas. Somente em 2018, foram implantados no estado 56.744 empreendimentos.

Os números são resultados de medidas adotadas pelo Governo do Rio para desburocratizar os processos de abertura e alteração de empresas. A implantação de um sistema digital de registro e o decreto que determina o prazo de até três dias úteis para registro de novas empresas na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (Jucerja) estão entre as ações.

Adotado em julho do ano passado, o sistema digital permitiu a liberação de 94% dos processos submetidos a registro na sede da Jucerja ou nas delegacias regionais em até 72 horas. Já a medida que determina o prazo de até três dias para registro de novas empresas simplificou o processo de legalização e inscrição estadual no documento de cadastro do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) pela Secretaria de Fazenda e Planejamento. O decreto – instituído em maio de 2017 no âmbito do chamado comitê de desburocratização – assegura que o prazo para inscrição de empresários e sociedades empresariais, para atividades consideradas de baixo risco no município do Rio de Janeiro, não seja superior a cinco dias úteis.

Agilizar - A implementação do Sistema de Registro Integrado (Regin) e a adoção do alvará eletrônico, que integra atualmente 49 cidades fluminenses, também ajudam a agilizar o processo de abertura de empresas.

– A importância da implantação do alvará eletrônico em 49 municípios fluminenses desde de 2016 é o que permite hoje que centenas de empresas sejam abertas e legalizadas no Estado do Rio de Janeiro no prazo de uma semana. Cabe destacar também a integração com a Vigilância Sanitária e o Corpo de Bombeiros, o que agiliza a emissão do certificado de aprovação simplificado, de forma online, incluindo hotéis e pousadas – ressaltou o presidente da Jucerja, Luiz Paranhos Velloso.

RIO RURAL É EXEMPLO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

■ O programa Rio Rural, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, foi selecionado entre as iniciativas mais inovadoras para o desenvolvimento rural sustentável da América Latina e Caribe, pela FAO (Organização de Agricultura e Alimento das Nações Unidas). O Rio Rural já beneficiou quase 46 mil produtores familiares em 373 microbacias hidrográficas de 78 municípios fluminenses, com incentivos para a adoção de práticas sustentáveis, harmonizando a produção de alimentos e a recuperação ambiental.

A Organização de Agricultura e Alimento das Nações Unidas avaliou 242 iniciativas e destacou o programa do Governo do Rio como

importante para o fortalecimento das comunidades rurais. O comitê de avaliação – formado por especialistas da FAO, do Instituto Interamericano de Cooperação para Agricultura, do Fundo de Inovação Social do Chile e da Comissão Econômica da América Latina e Caribe – selecionou os 12 vencedores.

Realizado em parceria com o Banco Mundial, o programa Rio Rural contempla agricultores com apoio técnico e financeiro na implantação de projetos econômicos nas diversas cadeias produtivas e ações ambientais com foco na gestão de recursos hídricos. Até o fim de 2018, a iniciativa terá investido um total de US\$ 152 milhões em

ações para a melhoria das práticas agrícolas.

RENDA NO CAMPO - As ações do programa são responsáveis pelo aumento da renda no campo e melhoria das práticas agrícolas e ambientais, entre elas: pastejo rotacionado, plantio direto, sistemas agroflorestais, ordenha mecânica e tanques de resfriamento para leite. Como contrapartida, os beneficiários realizam ações de conservação ambiental em seus sistemas de produção. Entre os principais projetos incentivados estão a proteção de 8.290 nascentes, recuperação de mata ciliar e áreas de recarga hídrica. As práticas produtivas sustentáveis implantadas já abrangem 1,5 milhão de hectares.

FLORICULTURA FLUMINENSE MOVIMENTARÁ R\$ 500 MILHÕES



Setor gera 17 mil empregos diretos e indiretos nas regiões Serrana e Metropolitana

■ Este ano, a floricultura fluminense deve movimentar cerca de R\$ 500 milhões em toda a cadeia, incluindo produção e comércio. No ano passado, somente o segmento de produção foi responsável pelo faturamento de R\$ 212 milhões, segundo dados da Emater-RJ (Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio de Janeiro), vinculada à Secretaria de Agricultura.

Responsável por 17 mil empregos diretos e indiretos, concentrados principalmente nas regiões Serrana e Metropolitana, a atividade é impulsionada pela produção de flores de corte, grama e folhagens de cortes, que representaram 50%, 19% e 16%,

respectivamente, do faturamento de 2017.

A Região Serrana, que tem Bom Jardim como a "capital" fluminense das rosas, é a principal produtora de flores. Atualmente, a região possui 467 produtores, sendo 256 em Nova Friburgo. Já em Bom Jardim são 162 floricultores.

VENDAS - Ainda contabilizando as vendas da primavera e com expectativa de crescimento de 3% a 5% nas vendas, os produtores de flores do Estado do Rio de Janeiro se preparam para a movimentação do feriado de Finados e das festas de fim de ano.

Gerente setorial do programa estadual

Florescer, Nazaré Dias explicou que o calendário de vendas do setor segue festividades específicas do ano: Dia das Mães, Dia dos Namorados, Finados, Natal e Réveillon.

– Agora, os produtores estão voltados para as vendas de Finados, importante data para o setor, quando são comercializadas, principalmente, crisântemos – explicou a gerente.

Nazaré Dias explica que o ponto alto é o Dia das Mães, data de maior venda, concentrando 50% do faturamento anual do setor. Contudo, as outras festividades também são importantes para a floricultura.

FAETEC PRORROGA INSCRIÇÃO PARA 6,5 MIL VAGAS DE FORMAÇÃO

■ O Governo do Estado, por meio da Fundação de Apoio à Escola Técnica (Faetec), instituição vinculada à Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social, prorrogou o prazo para inscrições na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Técnico de Nível Médio. Os interessados têm até o dia 11 de novembro para se candidatar a uma das 6.868 vagas abertas.

O cadastro está disponível no site da Selecon (organizadora do concurso), em <https://bit.ly/2zeQyjs>. As vagas abrangem 37 unidades de ensino, ofertando 30 opções de cursos técnicos, e mais seis escolas com Educação Infantil e o Ensino Fundamental. Há ainda oportunidade de especialização técnica.

– A Faetec promove educação profissional de alta qualidade e seus cursos gratuitos, reconhecidos pelo mercado por sua excelência, são uma oportunidade de mudança para muitas pessoas que desejam prosperar através da qualificação – afirmou o secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social, Gabriell Neves.

O edital reúne as datas e os pré-requisitos da seleção. Também é preciso preencher o formulário e o questionário socioeconômico. A taxa de inscrição para quem deseja ingressar no curso técnico custa R\$ 49,90. Após o pagamento, o interessado deve verificar a validação da candidatura na página da Selecon.

– Esta é uma ótima chance para quem ainda deseja ingressar em 2019 em um dos nossos cursos – disse o presidente da Faetec, Miguel Badenes.

O sorteio das vagas será realizado no dia 28 de novembro e o resultado final divulgado em 3 de dezembro. Para ingresso nos cursos técnicos, serão aplicadas provas no dia 9 de dezembro, das 14h às 17h30, com a divulgação da primeira classificação em 15 de janeiro de 2019. O teste de habilidades específicas para o Nível Médio Subsequente em Teatro será realizado em duas fases consecutivas e eliminatórias.



A fundação oferece oportunidades para Educação Básica e Técnica

Móveis Rústicos Artesanais & Artigos para Decoração!

 **Márcio Valentim**

22 3843-3199 / 99278-8601 - Varre-Sai / RJ

NO AR: WWW.OITAPERUNENSE.COM.BR